



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

12º/Amor

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral, realizada aos 23 dias do mês de abril de 1993, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**.

Às 15h(quinze horas) do dia 23 de abril de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, convocada para proceder a recontagem dos votos contidos na urna nº 87 da Seção Especial - eleitor em trânsito - com sede na 29ª Zona Eleitoral de Palmas. Presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, os eminentes Juízes **AMADO CILTON ROSA**, **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, **BERNARDINO LIMA LUZ**, **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES** e **JOÃO FRANCISCO FERREIRA**, bem como o representante da douta Procuradoria Regional Eleitoral - Doutor **JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura das atas referentes às sessões dos dias 15(sessão ordinária), 22 e 23(extraordinárias), todas do mês em curso, as quais foram aprovadas e devidamente assinadas. Em seguida passou-se à conferência dos Acórdãos ficando determinado que acrescentasse naqueles referentes aos autos 1.796 e 1.793 a presença do Excelentíssimo Senhor Desembargador **AMADO CILTON ROSA**, que por um equívoco da Secretária ficou omitida. Ato contínuo o Senhor Presidente deu ciência do Ofício encaminhado a este Egrégio Tribunal pelo MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Paranã informando a não instalação das 45ª e 37ª Seções daquela Zona Eleitoral, tendo em vista o não comparecimento dos membros da mesa receptora, bem como dos eleitores das respectivas seções. O douto Procurador Regional Eleitoral, ofereceu parecer oral, propugnando que a questão ficasse a cargo da Corregedoria que averiguaria os reais motivos pelos quais as três seções não foram instaladas, uma da Zona Eleitoral de Natividade e duas da Zona Eleitoral de Paranã, acrescentando quanto às duas últimas, ou seja 45ª e 37ª Seções da Zona Eleitoral pertencente a Paranã, que a comunicação do Juiz Eleitoral, não havia chegado a este Egrégio Tribunal no prazo fixado através do art. 156 do Código Eleitoral e, sendo assim as penalidades previstas no mesmo diploma legal deverão ser aplicadas. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Juiz Daniel de Oliveira Negry esclareceu que o MM. Juiz Eleitoral daquela Zona havia alegado ter providenciado um ofício para comunicar a não instalação das referidas seções, mas que por um lapso da Secretaria daquela Zona Eleitoral, não fora encaminhado. Após encerrado o assunto, o douto P.R. Eleitoral sugeriu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...02 (Ata da sessão do dia 23 de abril de 1993)

quanto à parte técnica que o Tribunal adotasse o mesmo critério adotado em relação à 29ª Seção de Barra Nova - Zona Eleitoral de Natividade que não foi instalada e fosse apurada a responsabilidade dos mesários que não compareceram. **DECISÃO UNÂNIME:** Quanto à totalização, acolhendo o parecer ministerial, adotar as mesmas medidas adotadas em relação à seção 29ª do Distrito de Barra Nova e ficar a cargo da Corregedoria Regional Eleitoral a apuração dos reais motivos da não instalação das três seções eleitorais. Quanto aos mesários faltosos, ficará a averiguação sob a responsabilidade do respectivo Juiz Eleitoral que informará a Corregedoria caso constate alguma irregularidade que não possa ser justificada. Em seguida o Exmo. Sr. Presidente determinou a inclusão em ata dos dois Boletins de Urna encaminhados através de mensagem FAX pelo MM. Juiz Eleitoral de Paranã, referentes às Seções Eleitorais não instaladas. Esgotado o assunto, passou-se à recontagem dos votos da 87ª Urna da Seção Especial da 29ª Zona Eleitoral. **DECISÃO:** A Comissão ao conferir o boletim da urna 87, da Seção Especial, constatou diferença de 03 (três) votos. Foi então, requerida ao Tribunal a requisição da referida urna e após proferida a recontagem dos votos nela contidos, constatou-se pela Ata de Votação, que o eleitor DANIEL ESMAEL COELHO NETO, assinara a folha de votação, embora não tivesse depositado seu voto na urna e, ainda, que a eleitora MARIA BENILDE CARNEIRO COSTA assinou, por duas vezes a folha de presença. Destarte cancela uma delas. Apesar das sucessivas conferências das folhas de votação e das cédulas, não foi possível encontrar a diferença entre boletim e folha de votação. Outrossim, ficou ainda determinado consignar na ata que na seção especial - eleitores em trânsito - nº 87 de Palmas, embora constasse 953 (novecentos e cinquenta e três) assinaturas na folha de votação, apenas 952 (novecentos e cinquenta e dois) eleitores depositaram seus votos na urna, tudo conforme o boletim de apuração, devidamente conferido com a recontagem pelo Tribunal Regional Eleitoral, em sessão convocada para tal. Ato contínuo o Exmo. Sr. Presidente lacrou a 87ª Urna da Seção Especial e aproveitando a oportunidade deu ciência aos senhores Juizes e Procurador presentes, da mensagem FAX nº 1.134 de 23.04.93 encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Brossard do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, na qual comunica que estando os autos 1.716 em grau de recurso naquela Colenda Corte Eleitoral, decidiu-se reformar a decisão des

[Assinatura]

NRB/AX



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...03(Ata da sessão do dia 23 de abril de 1993)
te Tribunal, ocasião em que venceu o voto do Excelentíssimo Se
nhor Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, por maioria. Votaram diver
gentemente os eminentes Juizes BERNARDINO LIMA LUZ e JOSÉ DE
MOURA FILHO. Finalizando, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a
sessão às 16 horas, convocando todos os membros para sessão or
dinária em 27 de abril do corrente ano. E para constar lavrei
a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada
pelo Exmo. Sr. Presidente na forma regimental, comigo José de Moura Filho
Márcia C.B. L. A. Rocha) Secretária, que a datilografei.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente